



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 42

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1972 (CN), que "prorroga o prazo das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão sonora que especifica, e dá outras providências".

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE
A COMISSÃO

Presidente: Senador Tarso Dutra
Vice-Presidente: Deputado Alcir Pimenta
Relator: Deputado João Guido

ÍNDICE DAS EMENDAS POR ORDEM ALFABÉTICA DOS AUTORES

Números	Autores
1 — 2 — 4 — 6	Deputado Dias Menezes
3 — 5	Deputado José Camargo

Obs.: Todas as emendas foram aceitas, preliminarmente, pela Presidência da Comissão, para exame do Relator e da Comissão.

Congresso Nacional, em 21 de junho de 1972.

EMENDA N.º 1
Ao Projeto de Lei n.º 4/72 (CN)
(MENSAGEM 36/72)

Emenda propondo modificações na redação do artigo primeiro do Projeto de Lei n.º 4.

Proponho a seguinte redação para o artigo primeiro:

Art. 1.º As concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão sonora que, em decorrência do artigo 117 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 — (Código Brasileiro de Telecomunicações) foram mantidas por mais 10 anos, ficam automaticamente prorrogadas pelos seguintes prazos:

Justificação

Impõe-se a presente Emenda para corrigir a expressão "por mais de 10 anos", porque a Lei n.º 4.117 não pror-

rogou por mais de, mas sim por 10 anos, como se observa na simples leitura do parágrafo 3.º do artigo 33 da citada Lei:

"Os prazos de concessão e autorização serão de 10 anos para o serviço de radiodifusão sonora..."

Também se impõe a aprovação da presente Emenda para retirar a expressão — "contados da publicação da referida Lei" — porque o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, fixou a data:

"Art. 117. Os prazos das atuais concessões para execução de serviços de radiodifusão são automaticamente prorrogados por mais 10 anos nos casos de radiodifusão sonora e por 15 anos no caso de radiodifusão de sons e imagens (televisão) à contar de 27 de agosto de 1962."

Com o que, para cumprir o que determina o regulamento em seu artigo 112:

"Art. 112. As empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão e permissão deverão dirigir requerimento ao CONTEL no período compreendido entre os 180 e os 120 dias anteriores aos respectivos prazos."

As empresas cumpridoras das normas regulamentares há muito atenderam a exigência da Lei; modificá-la agora, depois de cumprida, torna o presente Projeto de Lei manifestamente inconstitucional, porque fere direitos adquiridos e entra, pela linha travessa dos prazos, em vigor antes de sua promulgação.

Sala de Sessões, em 21 de junho de 1972. — Deputado Dias Menezes.

EMENDA N.º 2
Ao Projeto de Lei n.º 4,
de 1972 (CN)
(MENSAGEM N.º 36/72)

Emenda propondo modificação na redação do artigo segundo do Projeto de Lei número quatro.

Proponho a seguinte redação para o artigo segundo:

Art. 2.º A renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão é um direito subordinado ao interesse nacional na adequação ao Plano Nacional de Radiodifusão, uma vez cumpridas pelas empresas todas as exigências legais, bem como as finalidades educacionais e culturais do serviço.

Justificação

O progresso e desenvolvimento da radiodifusão privada brasileira, como qualquer negócio, está subordinado a estabilidade e segurança do investi-

EXPEDIENTE	
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL	
<p>EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ARNALDO GOMES Superintendente</p> <p>PAULO AURÉLIO QUINTELLA Chefe da Divisão Administrativa</p> <p>ÉLIO BUANI Chefe da Divisão Industrial</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <p>Semestre Cr\$ 20,00 Ano Cr\$ 40,00</p> <p>Via Aérea:</p> <p>Semestre Cr\$ 40,00 Ano Cr\$ 80,00</p> <p style="text-align: center;">(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)</p> <p style="text-align: center;">Tiragem: 15.000 exemplares</p>

mento. Ao empresário cumpridor da Lei deve o Poder Público distinguir concedendo-lhe o direito à renovação.

Sala de sessões, em 21 de junho de 1972. — Deputado **Dias Menezes**.

PROJETO DE LEI
N.º 4, DE 1972 (CN)

Emenda N.º 3

Artigo 3.º

Cancele-se as expressões "a qualquer tempo".

Justificação

Já o artigo autoriza o Poder Executivo amplamente a tomar todas as medidas, sendo portanto redundante e excessiva aquelas expressões.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1972. — Deputado **José Camargo**.

EMENDA N.º 4

Ao Projeto de Lei
N.º 4, de 1972 (CN)

(MENSAGEM N.º 36/72)

Emenda propondo seja suprimido o parágrafo primeiro do artigo quarto.

Justificação

Proponho seja suprimido o parágrafo primeiro do artigo quarto, por ser matéria de regulamento.

Sala de Sessões, em 21 de junho de 1972. — Deputado **Dias Menezes**.

PROJETO DE LEI
N.º 4, DE 1972 (CN)

Emenda N.º 5

§ 2.º do Artigo 4.º

Redija-se assim:

"Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo, na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido".

Justificação

Se a parte interessa instrui o processo com a documentação exigida e dentro do prazo estabelecido, nenhuma exigência mais pode ser cobrada, sendo portanto a nosso ver a redação deste parágrafo fora da técnica legislativa, permitindo ainda tumulto processual.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1972. — Deputado **José Camargo**.

EMENDA N.º 6

Ao Projeto de Lei
N.º 4, de 1972 (CN)

(MENSAGEM N.º 36/72)

Emenda propondo nova redação ao parágrafo segundo do artigo quarto.

Proponho a seguinte redação para o parágrafo segundo do artigo quarto:

§ 2.º Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo, na forma devida, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não decidir até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

Justificação

Aprovado o Projeto com a redação em que está uma exigência qualquer de qualquer funcionário de uma repartição poderá impedir a renovação da concessão ou permissão, tornando-a perempta. O prazo de 180 dias é suficiente para a repartição examinar a matéria, especialmente depois da exigüidade de prazos que são oferecidos aos membros do Congresso Nacional, para o exame de importantes e as mais variadas matérias de interesse nacional. O Executivo não pode procrastinar suas decisões com simples exigências, ainda mais quando essa exigência pode encerrar as atividades de uma empresa sadia.

Sala de Sessões, 21 de junho de 1972. — Deputado **Dias Menezes**.

PARECER
N.º 37, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1972 (CN), que "prorroga o prazo das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão sonora que especifica, e dá outras providências".

Relator: Deputado **João Guido**

RELATÓRIO

Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em 8 de junho do corrente ano, submeteu à deliberação pelas duas Casas do Congresso Nacional, para ser apreciado em sessão conjunta, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, o Projeto de Lei n.º 4, de 1972, que prorroga automaticamente o prazo das concessões e permissões para execução dos serviços de radiodifusão sonora que, em decorrência do art. 117 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Tele-

comunicações), foram mantidos por mais 10 (dez) anos, contados da publicação da referida lei.

Ressalte-se, **ab initio**, que o projeto limita-se a prorrogar os prazos dos serviços de radiodifusão sonora, cujas concessões e permissões terminam neste ano de 1972. Excluem-se, portanto, os serviços de televisão, que a data de publicação do Código Brasileiro de Telecomunicações encontravam-se em funcionamento, uma vez que os mesmos permanecerão com os prazos de suas concessões inalterados, isto é, mantidos até 1977.

Adverta-se, ainda, que a prorrogação diz respeito apenas àqueles serviços que estavam funcionando em 1962 e foram mantidos pelo Código até este ano. Assim sendo, todas as concessões e permissões outorgadas a partir daquele ano não estão abrangidas por esta prorrogação, permanecendo válida para as mesmas o prazo de 10 (dez) anos estipulado no § 3.º do art. 33 do Código.

Feitas estas considerações iniciais, passaremos ao exame objetivo do projeto de lei.

O primeiro aspecto digno de relevo é que não cogitou o projeto de simplesmente prorrogar as concessões e permissões por mais um período, lançando as dificuldades para uma solução futura. Muito ao contrário, identificou os problemas a serem resolvidos e estipulou prazos para a sua solução.

Assim sendo, visando evitar um fluxo repentino e volumoso de processos, que impediria em qualquer época um estudo criterioso de cada pedido de renovação, foram parcelados os prazos para o término das concessões e permissões.

Desta forma, a prorrogação automática foi dividida em três etapas distintas, discriminadas no art. 1.º da lei submetida a exame.

A primeira etapa abrange os serviços de radiodifusão sonora em onda tropical e em onda média de âmbito nacional. Segundo informações cedidas pela Assessoria Parlamentar do Ministério das Comunicações e constatadas por este Relator, tais serviços correspondem a cerca de 12% (doze por cento) do volume total de prorrogações a ser feito.

A segunda etapa refere-se aos serviços de radiodifusão sonora em onda curta e em onda média de âmbito regional. Aqui as informações colhidas indicam um percentual já maior, relativo a cerca de 20% (vinte por cento) do volume.

A terceira e última etapa refere-se aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e em onda média de âmbito local. Tais serviços

corresponderiam aos 68% (sessenta e oito por cento) restantes.

Estabelece o parágrafo único do art. 1.º do projeto que as permissões outorgadas para a execução de serviços auxiliares de radiodifusão serão revistas por ocasião da renovação do serviço principal. Tal medida se nos afigura indispensável pelo que possibilitará uma reorganização do espectro de frequência relativo a este serviço, principalmente no que diz respeito aos grandes centros onde atualmente já é difícil tarefa se conseguir uma frequência vaga para tal serviço, dado o seu imprevisto e descontrolado crescimento. Atende, igualmente, ao elementar princípio jurídico de que os destinos do acessório devem acompanhar os do principal.

Uma vez prorrogadas as concessões e permissões, pelos prazos especiais mencionados na lei, de até 2 (dois) anos, deverão as entidades interessadas requererem a renovação de suas outorgas. Examinando tais pedidos, poderá o Poder Concedente conceder a renovação, nos termos requeridos, condicioná-la ao cumprimento de diretrizes técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou negar o pedido, quando a continuação do serviço for inteiramente incompatível com o Sistema Nacional de Radiodifusão — objetivo final do Plano.

Tais dispositivos, 2.º e 3.º do projeto em exame, ao contrário do que encontramos no Código de 1962, são bem mais maleáveis e dão ao Ministério das Comunicações a possibilidade de, juntamente com o interessado, encontrar uma solução intermediária para os problemas eventualmente surgidos. O Código de 1962 previa a renovação nas mesmas condições requeridas ou então a declaração de perempção da concessão. A lei proposta oferece uma alternativa: a renovação condicionada à adequação ao Plano Nacional de Radiodifusão.

Por outro lado, o projeto mantém o direito à prorrogação automática de concessão ou permissão para os casos de morosidade ou inércia de Administração Pública no exame dos pedidos formulados. Aperfeiçoou-se, apenas, o instituto: o parágrafo 4.º do art. 33 do Código de Telecomunicações não possibilitava que o órgão encarregado do exame do pedido viesse a formular qualquer tipo de exigência, ainda que a mesma tivesse por objetivo fornecer ao julgador dados indispensáveis para decidir sobre a renovação pleiteada.

Com a lei proposta passa a ser possível converter o processo em diligência para efeito de apresentação de documentos ou de atendimentos de outras exigências. Só os pedidos for-

mulados "no prazo, na forma devida e com a documentação hábil" poderão vir a ser beneficiados com a prorrogação automática. Os outros pedidos ao invés de serem simplesmente encaminhados com parecer contrário à renovação, por falta de documentos poderão ser convertidos em diligência para efeito de atendimento às exigências.

Finalmente, a decisão sobre os pedidos de renovação de **permissão** foi transferida do CONTEL para o Ministro das Comunicações, mantendo-se a decisão sobre os pedidos de renovação das concessões ao nível da Presidência da República. Tais disposições dispensam maiores comentários, eis que o Código de Telecomunicações é de data anterior ao advento da Reforma Administrativa e criação do Ministério das Comunicações. Como tal, mantinha as decisões centralizadas ao nível do Presidente da República, desconhecendo a autoridade do Ministro de Estado. Neste particular o projeto de lei faz apenas atualizar o Código de 1962 à realidade presente.

Pelas razões expostas, o projeto de lei não representa apenas um adiamento de dificuldades. É ele um aprimoramento e uma atualização de uma lei carente de revisão — o Código de Telecomunicações — bem como caracteriza claramente uma decisão do Poder Executivo: querendo manter as emissoras de radiodifusão entregues à iniciativa privada, fechou questão em torno de que as renovações das concessões e permissões devem ser fiéis ao verdadeiro significado da palavra, isto é, devem caracterizar o início de uma nova vida, devem simbolizar o início de uma nova dimensão da radiodifusão privada brasileira.

E para exigir o início desta nova era, pautada pelo irrestrito cumprimento da finalidade educativa e cultural do serviço, bem como de sua execução em elevado padrão técnico, terá o Ministério que se preparar. Daí a prorrogação, que permitirá também o aparelhamento dos órgãos técnicos de execução, de planejamento do Ministério.

Ao projeto foram apresentadas 6 (seis) emendas, as quais passaremos, a seguir, a examinar:

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Dias Menezes
Diz a emenda:

"Proponho a seguinte redação para o artigo primeiro:

Art. 1.º As concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão sonora que, em decorrência do artigo 117 da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962

(Código Brasileiro de Telecomunicações) foram mantidos por mais 10 anos, ficam automaticamente prorrogados pelo seguintes prazos”:

Justificativa:

“Impõe-se a presente Emenda para corrigir a expressão “por mais de 10 anos” porque a Lei n.º 4.117 não prorrogou por mais de, mas sim por 10 anos, como se observa na simples leitura do parágrafo 3.º do artigo 33 da citada Lei:

“Os prazos de concessão e autorização serão de 10 anos para o serviço de radiodifusão sonora...” Também se impõe a aprovação da presente Emenda para retirar a expressão — “contados da publicação da referida Lei” — porque o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo decreto 52.795/63 fixou a data:

“Art. 177. Os prazos das atuais concessões para execução de serviços de radiodifusão são automaticamente prorrogadas por mais 10 anos nos casos de radiodifusão sonora e por 15 anos no caso de radiodifusão de sons e imagens (televisão) a contar de 27 de agosto de 1962.”

Com o que, para cumprir o que determina o Regulamento em seu artigo 112:

“Art. 112. As empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão e permissão deverão dirigir requerimento ao CONTEL no período compreendido entre os 180 e os 120 dias anteriores aos respectivos prazos.”

As empresas cumpridoras das normas regulamentares há muito atenderam à exigência da Lei; modificá-la agora, depois de cumprida, torna o presente Projeto de Lei manifestamente inconstitucional, porque fere direitos adquiridos e entra, pela linha travessa dos prazos, em vigor antes de sua promulgação.”

PARECER

A emenda proposta altera, em dois aspectos, o artigo 1.º da lei.

No primeiro trata-se de uma alteração de forma, de modo que a alteração da expressão “por mais de 10 anos” para a ser “por mais dez anos”, suprimindo-se o “de” eis que a lei prorroga exatamente por 10 anos.

Neste particular a emenda é procedente.

Em segundo aspecto, pretende-se trocar a expressão “contados da pu-

blicação da referida Lei” por “a contar de 27 de agosto de 1962”.

A alteração pretendida é intempestiva, eis que é princípio elementar de direito que a vigência de uma lei conta-se a partir de sua publicação e não de uma determinada data. Mais ainda: um regulamento não pode, em hipótese alguma, contrariar uma lei. E o próprio autor da emenda reconhece e cita tal fato.

Isto posto, neste segundo aspecto, somos pela improcedência da emenda.

Assim sendo, somos pela sua aprovação na forma da seguinte:

Subemenda à Emenda n.º

“Art. 1.º As concessões e permissões para execução dos serviços de radiodifusão sonora que, em decorrência do art. 117 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), foram mantidas por mais 10 (dez) anos, contados da publicação da referida lei, ficam automaticamente prorrogadas pelos seguintes prazos.”

EMENDA N.º 2

Autor Deputado Dias Menezes

Diz a emenda:

“Proponho a seguinte redação para o artigo segundo:

Art. 2.º. A renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão é um direito subordinado ao interesse nacional na adequação do Plano Nacional de Radiodifusão, uma vez cumpridas pelas empresas todas as exigências legais, bem como as finalidades educacionais e culturais do serviço.”

O progresso e desenvolvimento da radiodifusão privada brasileira, como qualquer negócio, está subordinado a estabilidade e segurança do investimento. Ao empresário cumpridor da Lei deve o Poder Público distinguir concedendo-lhe o direito à renovação.

PARECER:

A renovação de uma concessão ou permissão não constitui um direito.

A doutrina e jurisprudência brasileira são unânimes em afirmá-lo.

A concessão constitui direito enquanto durar o seu prazo. E, portanto, limitada no tempo. Ao final do prazo, acaba o direito. E tanto isso é verdade que, em alguns tipos de concessão, as benfeitorias feitas revertem em favor da União.

Em segundo lugar, não é de boa técnica que se subordine um direito a um

Plano, eis que este é temporário e pode ser revisto periodicamente.

Há que se falar em um Sistema, que é o decorrente a implantação do Plano.

Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado José Camargo

Artigo 3.º

“Cancele-se a expressão, “qual tempo.”

Justificação

“Já o artigo autoriza o Poder Executivo amplamente a tomar todas as medidas, sendo portanto redundante e excessiva aquelas expressões.”

PARECER

A expressão “a qualquer tempo” justifica-se e não é como pareceu ao proponente “redundante e excessivo.” Quer significar que as condicionantes poderão ser feitas em decorrência da evolução da técnica, da legislação ou métodos de funcionamento. Por isso que, com a expressão “a qualquer tempo” procura-se abranger um período mais amplo possível para a formulação de exigências a serem cumpridas, em benefício do próprio concessionário e do usuário do serviço (ouvintes).

Somos, pois, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Dias Menezes

“Emenda propondo seja suprimido o parágrafo primeiro do artigo quarto.”

Justificação

“Proponho seja suprimido o parágrafo primeiro do artigo quarto, por ser matéria de regulamento.”

PARECER

Justifica-se a necessidade que a lei diga expressamente que “os requerimentos obedecerão a modelo próprio e são obrigatoriamente instruídos com documentos discriminados no ato de regulamentação desta lei” porque logo em seguida o § 2.º afirma que somente os pedidos formulados “no prazo, na forma devida e com a documentação hábil” poderão se beneficiar do direito à renovação automática.

É evidente que teríamos uma lei feita para beneficiar as entidades irregulares caso se não exigisse a apresentação de documentação hábil. Bastaria um simples requerimento e

já estaria assegurada a renovação automática.

Mas ainda: o § 1.º no pode ser suprimido como se pretende porque dele decorre o § 2.º, estando interligados, fundamentais que são para os objetivos que a União pretende alcançar com a renovação das Concessões.

Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado José Camargo

Redija-se assim:

§ 2.º do art. 4.º

"Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo, na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido."

Justificação

Se a parte interessada instrui o processo com a documentação exigida e dentro do prazo estabelecido, nenhuma exigência mais pode ser cobrada, sendo, portanto, a nosso ver, a redação deste parágrafo fora da técnica legislativa, permitindo ainda tumulto processual.

PARECER

A parte interessada pode instruir o processo com a documentação exigida e dentro do prazo estabelecido, mas pode ocorrer que a documentação apresentada, embora materialmente esteja correta, ideologicamente pode não estar.

O documento pode ser apresentado, mas pode ser ineficaz, dúbio ou confuso pelo seu conteúdo, razão por que necessidade de se permitir ao Executivo que formule exigências à interessada.

Tal alternativa, como já ressaltamos, é no próprio interesse das entidades, eis que a redação original da Lei de 1962 não dava alternativa: se o Poder Concedente não se satisfizesse com algum documento, só tinha uma saída: a não-renovação, declarando a perempção da concessão ou permissão. Com a lei nova, facultase que os pedidos sejam convertidos em diligências, satisfeitas as exigências e, em seguida, então, renovadas as outorgas.

Assim sendo, somos pela rejeição.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Dias Menezes

Proponho a seguinte redação para o § 2.º do art. 4.º:

"§ 2.º Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo, na forma devida, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não decidir até a data prevista para o término da concessão ou permissão."

Justificação

Aprovado o projeto com a redação em que está, uma exigência qualquer de qualquer funcionário de uma repartição poderá impedir a renovação da concessão ou permissão, tornando-a perempta. O prazo de 180 dias é suficiente para a repartição examinar a matéria, especialmente depois da exigüidade de prazos que são oferecidos aos membros do Congresso Nacional, para o exame de importantes e as mais variadas matérias de interesse nacional. O Executivo não pode procrastinar suas decisões com simples exigências pode encerrar as atividades de uma empresa sadia.

PARECER

Sugere-se que seja excluída a expressão "e com a documentação hábil". Tal supressão atinge profundamente toda a filosofia do projeto. Conforme já ressaltamos, a lei proposta caracteriza claramente que o Poder Executivo, querendo manter as emissoras de radiodifusão entregues à iniciativa privada, fechou questão em torno de que as renovações das concessões e permissões devem ser fiéis ao verdadeiro significado da palavra, isto é, devem caracterizar o início de uma nova vida, devem simbolizar o início de uma nova dimensão da radiodifusão privada brasileira.

Assim sendo, é indispensável que as emissoras comprovem que observam as finalidades educativas e culturais de serviço, bem como que comprovem que se encontram técnica, econômica e juridicamente capazes para continuar a executar o serviço. Para isso, indispensável apresentar a documentação hábil. Do contrário, teríamos a renovação de prazo das emissoras devedoras da Fazenda Nacional, em péssimas condições técnicas ou com concordata e falência decretadas. Isso, evidentemente, contraria o espírito da renovação.

Quanto à alegação de que "uma exigência qualquer de qualquer funcionário de uma repartição poderá impedir a renovação da concessão ou permissão, tornando-a perempta", temos que a mesma é inteiramente im procedente.

A formulação de uma exigência não induz, como quer o proponente, a declaração de perempção. Pelo contrário, poderá exatamente permitir a renovação, face aos esclarecimentos prestados.

Somos, pelo exposto, pela rejeição.

Assim sendo, pelas razões de fato e de direito expostas, o nosso

PARECER

Sobre o projeto em exame, de n.º 4, de 1972, é por sua aprovação pelo Congresso Nacional e, quanto às Emendas somos favoráveis à de n.º 1, com subemenda, e contrários às de números 2, 3, 4, 5 e 6.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1972. — Deputado Alcyr Pimenta, Presidente — Deputado João Guido, Relator — Senadores: Ruy Santos — Cattete Pinheiro — Saldanha Derzi — Lourival Baptista — Milton Cabral — Luiz Cavalcanti — Paulo Tôres — Antônio Carlos — Ruy Carneiro — Deputados: Monteiro de Barros — Mário Stamm — Manoel Rodrigues — Abel Ávila — João Linhares — Mário Mondino — Dias Menezes, com restrições, na forma da declaração de voto.

PROJETO DE LEI N.º 4, DE 1972 (CN)

Voto em separado do Deputado

Dias Menezes

A exposição de motivos e o projeto de lei procuram fazer crer que o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n.º 4.117, de 27-8-62) "... manteve, por mais de 10 anos, as concessões e permissões..." o que não é verdade, pois o § 3.º do art. 33 diz:

"Os prazos de concessão e autorização serão de 10 anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para os de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantida a mesma idoneidade técnica, financeira e moral e atendido o interesse público."

Desse modo, o prazo dos serviços de radiodifusão sonora é de 10 anos e não de mais de 10 anos.

Esta versão foi apresentada a fim de que se pudesse adotar a data da publicação do Código — 5 de outubro de 1962 — a partir da qual contarse-ia o prazo de 10 anos. Ocorre que o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto n.º 52.795, de 31-10-63) determinou:

"Art. 177. Os prazos das atuais concessões para execução de serviços de radiodifusão são automaticamente prorrogados por mais 10 anos nos casos de radiodifusão sonora e por mais 15 (quinze) no caso de radiodifusão de sons e imagens (televisão) a contar de 27 de agosto de 1962."

Assim, não se pode ter, como pretende o Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, a data de 5 de outubro do presente ano para expirar as concessões e permissões, mas 27 de agosto próximo, como determina o regulamento.

Estabelece ainda o Regulamento em seu art. 112:

"As empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao CONTEL (modelo 9) no período compreendido

entre os 180 e os 120 dias anteriores aos respectivos prazos."

Desse modo, os interessados tiveram o prazo para requerer entre março e abril deste ano, partindo-se da data fixada pelo Regulamento (27 de agosto). Assim, estão praticamente renovadas aquelas que requereram nos primeiros dias, de acordo aliás com o que determina o § 4.º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações:

"Havendo a concessionária requerido, em tempo hábil, a prorrogação da respectiva concessão, ter-se-á a mesma como deferida se o órgão competente não decidir dentro de 120 dias."

Entretanto, se pretende legislar para trás, através da fórmula mágica dos prazos, pois, tanto considerada a data fixada no Regulamento, como a que resolveu ter o Ministro, os prazos

dos interessados estariam ou esgotados ou em curso com o que o presente projeto vigora mesmo ainda antes de sua promulgação, o que o torna visivelmente inconstitucional.

Finalmente, o projeto acaba com o direito de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, criando dificuldades ao desenvolvimento do setor e abrindo caminho para a estatização do rádio e da televisão brasileiros.

Contudo, em face de outros dispositivos válidos, digo sim ao projeto, como representante do MDB, mas com as ressalvas deste voto que profiro em separado, entendendo-o como contribuição que faço ao Governo, na esperança de que meditem sobre suas razões as autoridades às quais a matéria está deferida.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1972. — Deputado **Dias Menezes**.

SUMÁRIO DA ATA DA 53.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE JUNHO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Considerações sobre projeto de lei, de sua autoria, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que visa incluir no Plano Nacional de Viação a rodovia Sarandi, Nanoai, Goio-Ere, BR-282. Expediente recebido da Sociedade de Amigos de Chapecó sobre o assunto.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Apelo aos Ministros da Saúde e do Interior em favor da população ribeirinha do Estado do Amazonas, atingida por fortes enchentes.

DEPUTADO JUAREZ BERNARDES — Baixos preços fixados pela CEMIG para a desapropriação de área do Município de São Simão, no Estado de Goiás, em face da construção de hidrelétrica naquela cidade.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Considerações sobre a administração do Governador do Estado do Acre.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/72-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.216, de 9 de maio de 1972, que dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias. Aprovado, após encaminharem a votação os Srs. Silvio Barros e Arthur Santos. A promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/72-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.220, de 15 de maio de 1972, que altera a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966. Aprovado, à promulgação.

4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDENCIA

Convocação de sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 19 horas, e destinada à leitura de Mensagem Presidencial n.º 39/72-CN.

5 — ENCERRAMENTO.

E os Srs. Deputados:

Acre

Joaquim Macedo — ARENA; Noser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

ATA DA 53ª SESSÃO CONJUNTA EM 21 DE JUNHO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar

Alcântara — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Sabeira — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Tavora — ARENA; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrónio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiuza — ARENA.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto —

MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Neco Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rego — ARENA; Ruy Baccalar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espirito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Bernardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre

— MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Idélio Martins — ARENA; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturulli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goias

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinial Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emilio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib

Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 286 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, apresentei há tempos o Projeto de Lei n.º 573/72, que manda incluir, no Plano Nacional de Viação, a rodovia que liga os Municípios de Sarandi e Nonoai, no Rio Grande do Sul, e o porto de Goio-Erê à BR-282, em Santa Catarina. A iniciativa contou com o mais decidido apoio da imprensa do meu Estado, principalmente do *Correio do Povo*, um dos maiores jornais do Brasil, e de inúmeras entidades.

Hoje a Comissão de Constituição e Justiça resgatou de certa maneira uma dívida, voltando aquilo que foi no passado, ou seja, brilhante órgão da Câmara, e deu parecer favorável ao meu projeto.

É uma atitude sem dúvida digna dos maiores elogios, porque todos os projetos dessa natureza que tenho

apresentado são rigorosamente constitucionais, e isso vem comprovar o que tenho dito desta tribuna inúmeras vezes.

É para mim motivo de grande satisfação, a aprovação de meu projeto naquela Comissão, porque ele vai beneficiar Santa Catarina, Rio Grande do Sul e parte do Paraná, propiciando ainda um maior intercâmbio comercial entre Brasil e Argentina.

Hoje, recebi da Sociedade Amigos de Chapecó a seguinte correspondência:

Ao Ilmo. Sr. Deputado Federal

Antônio Bresolin

Porto Alegre — RS

Prezado Senhor

Em virtude do nosso secretário ter equivocado-se em vosso sobrenome, vimos por intermédio dessa, levar até V. Ex.ª o nosso pedido de desculpas.

Para vosso conhecimento, reproduziremos o texto do mesmo, pois devido o erro talvez V. S.ª não tenha tomado conhecimento.

Dizia o seguinte:

A Sociedade Amigos de Chapecó, entidade declarada de Utilidade Pública, sabedora de vosso pronunciamento na Câmara dos Deputados, reivindicando o asfaltamento Sarandi, Nonoai, Goio-Erê, BR-282, não poderia deixar de vos enviar o agradecimento do povo oestino de Santa Catarina e almejar felicidades. Talvez V. S.ª não conheça essa Sociedade, mas podemos adiantar que ela apenas trata dos problemas sociais da Cidade e da Região, e, assim sendo, muito nos honrou vosso apoio, pois são nossos os seus objetivos, razão pela qual desde já podeis contar conosco.

Sentimos não ter palavras para expressar toda nossa gratidão, mas fica aqui a prova de nosso reconhecimento. Saiba V. S.ª que aqui estamos atentos, o que nos possibilita saber quem são nossos companheiros de batalha e sentimo-nos honrados em poder contar com vosso prestimoso apoio.

Sem outro para o momento, na certeza de que V. S.ª sempre usará desse bom senso que vos é peculiar, favorecendo estas regiões pouco privilegiadas, despedimo-nos com real estima e consideração, mui cordialmente.

Sociedade de Amigos de Chapecó
Dorval Cansian — Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, quem ontem assistiu ao "Jornal Nacional" deve ter observado reportagem muito bem feita por esse noticioso sobre a enchente nos rios Amazonas e Negro. Trata-se realmente de uma calamidade. Segundo a reportagem, neste inverno já morreram mais de cinco centenas de animais numa região que está começando a se dedicar à pecuária. A imagem era dantesca: casas quase cobertas; famílias inteiras deixando seus barracos, sem saberem para onde ir. É desnecessário falar nas consequências das chuvas para a agricultura, e muito poucas são as possibilidades desses caboclos reerguerem suas casas, quando as águas baixarem, pois sua situação é de inteira insolvência e miséria.

O Governo, para solucionar o problema, ou pelo menos, para ajudar um pouco aquelas populações, deveria, em primeiro lugar, levar ao interior do meu Estado não apenas medicamentos, mas também alimentos, e, a longo prazo, dar condições a essa gente para deixar a várzea, ainda que ali continuasse trabalhando, e ir morar na terra alta, que é a região que não está sujeita a inundações.

O problema não é fácil de resolver, porque quem mora na várzea não está muito disposto a deixá-la, pois ali viveram seu bisavô, seu avô e seu pai.

Sr. Presidente, há três ou quatro anos, as enchentes têm sido seguidamente calamitosas e pelo que se sabe os Governos Estadual e Federal não estão tratando do problema. Há inclusive agora ameaça de epidemias, tal o número de animais mortos na região.

Desejo, nesta oportunidade, apelar ao novo Ministro da Saúde, no sentido de o próprio Ministério, e não o Secretário nomeado para a área da Transamazônica, que nada tem a ver com o Amazonas, atenda às populações ribeirinhas do Amazonas. Quero também dirigir outro ao Sr. Ministro do Interior, para que envie alimentos e roupas para aquela gente que não tem realmente o que comer e vestir. É, Sr. Presidente, sem dúvida, situação dantesca de daquela área do Amazonas, a qual foi muito bem apresentada ontem no "Jornal Nacional". (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Juarez Bernardes.

O SR. JUAREZ BERNARDES — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressis-

tas, venho, nesta reunião do Congresso Nacional, focar a situação da região mais rica do meu Estado, o sudoeste goiano. Grande parte dessa área é dedicada, de uns seis anos para cá, ao plantio do algodão, enquanto na outra de há muito a pecuária é o predominante. Os Municípios de Paranaiguara e Canal de São Simão contribuem para os cofres do Estado e da União com uma parcela ponderável.

O Governo Federal, porém, planeja construir ali uma hidrelétrica, exatamente na Cidade de São Simão, que desaparecerá, bem como seus distritos e 50% do Município de Paranaiguara. Uma das bezas mais notáveis não só do Estado de Goiás, mas do Brasil, o Canal de São Simão, também vai desaparecer, em face da barragem que será construída naquele Município. Entretanto, o povo daquela região aplaudiu a idéia, porque haveria, sem dúvida alguma, interiorização do progresso e industrialização naquela área. Mas, por outro lado, a CEMIG oferece preços irrisórios pela desapropriação das terras a serem inundadas, as mais ricas do meu Estado. A propósito, lerei, nesta oportunidade, da parte de Economia do "Diário Popular", de São Paulo, os protestos formulados pelos Líderes do MDB e da ARENA na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. Eles protestaram com veemência contra essa atitude tomada pela CEMIG, com relação àquelas terras, ato que, sem dúvida alguma, levará aquela gente a uma batalha judicial, talvez das mais difíceis. A implantação dessa hidrelétrica, embora aplaudida por todos, não deverá causar prejuízo àquela população laboriosa de meu Estado. O jornal publica o seguinte:

"O deputado José Avelino (MDB — Goiás) acusou na Assembléia Legislativa a Centrais Elétricas de Minas Gerais de depreciar os valores das terras goianas para efeito das desapropriações que realiza em São Simão e em Paranaiguara, com a finalidade de implantar as obras da hidrelétrica de São Simão, no canal do mesmo nome, que fica na divisa de Goiás com Minas Gerais. O pronunciamento do deputado do MDB, que contou com a adesão inclusive do líder do governo na Assembléia, deputado Nelson de Castro, pediu ao governo uma tomada de posição "para a defesa de um direito que estranhos estão querendo usurpar". O sr. José Avelino chegou a acusar a CEMIG de encomendar uma reportagem a uma revista paulista "com a finalidade de projetar uma falsa imagem de São Simão e Paranaiguara e assim justificar os baixos preços que estão sendo

pagos a título de indenização pelas áreas desapropriadas. O deputado José Avelino, que tem se caracterizado na Assembléia Legislativa por uma atuação séria e dedicada, mereceu todo o apoio dos seus colegas, inclusive os da ARENA, principalmente quando pediu a união de esforços entre o Executivo e o Legislativo "para conter os abusos que estão sendo praticados no canal de São Simão". No seu pronunciamento o parlamentar apresentou dados tentando mostrar que os dois municípios encontram-se em bom estágio de desenvolvimento, o que exige um critério mais justo para efeito das desapropriações que estão sendo feitas."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Florim Coutinho.

O SR. DEPUTADO FLORIM COUTINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1972-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 30, de 1972-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.216, de 9 de maio de 1972, que dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias;

Em discussão.

Se nenhum dos Srs Congressistas desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

O Sr. Sílvio Barros — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Deputado Sílvio Barros.

O SR. SÍLVIO BARROS — (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, por ser a matéria ora em votação o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1972, que estabelece critério para entrega das parcelas do ICM, desejamos registrar a posição da bancada do Movimento Democrático Brasileiro na oportunidade em que a matéria foi discutida na Comissão Mista.

Naquela oportunidade, ressaltamos que o Sr. Ministro da Fazenda, através de publicação veiculada por órgãos da imprensa nacional, procedeu a uma crítica veemente e até certo ponto audaciosa, acabando por culpar os Srs. Governadores dos Estados, chamando-os de ineficientes e improficientes em seus cargos, em decorrência das dificuldades apontadas pelos Secretários de Estado, principalmente no Norte do País, em relação aos entraves encontrados para a aplicação da lei que instituiu o Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Ao examinarmos a matéria, chegamos à conclusão de que a bancada deveria manter-se contra o projeto, porque o próprio Ministro da Fazenda declarava enfaticamente que o assunto era por demais técnico e que tolices tantas são freqüentemente cometidas nas críticas e considerações a respeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Todavia, na sua justificativa, logo às primeiras páginas, mostra o Sr. Ministro que, de fato, a matéria de tal forma é complexa, de tal forma vem sendo mal interpretada que admite a adoção dos dispositivos do Decreto-lei n.º 380 e posteriores modificações, através do Decreto-lei n.º 834, de 8-9-64, do Decreto n.º 1.155, de 3-3-71, do Decreto n.º 1.178, de 1.º-7-71 ou, ainda, através do Projeto n.º 1.203, de 18-1-72, o que efetivamente consolida a nossa afirmativa de que a aplicação deste imposto está originando as maiores dificuldades aos Municípios e Estados produtores. Todavia, o projeto, através do art. 1.º, § 2.º, letra "a", e do art. 2.º, abre nova perspectiva para se amenizarem as dificuldades impostas principalmente aos Estados e Municípios produtores.

Finalmente — e de certa forma, adotando o ponto de vista do Ministro da Fazenda, diz o Deputado Arthur Santos, Relator da matéria:

"Os estudos e pronunciamentos sobre a matéria usualmente concluem pela necessidade da "federalização" deste tributo. Nessa "federalização", segundo alguns autores, a União seria competente para legislar sobre o imposto, enquanto que aos Estados seria deixada a tarefa de arrecadação.

Estes estudos visam, sobretudo, à redução das disparidades regionais, no que diz respeito ao desenvolvimento sócio-econômico. Contudo, essa federalização até certo ponto já vem sendo processada, uma vez que a atual Administração tem solicitado ao Congresso Nacional a aprovação de várias medidas referentes ao ICM."

Neste aspecto, Sr. Presidente, é que os membros de nossa bancada que estudam e analisaram a matéria na Comissão Mista, desejam reiterar o mais veemente protesto e a mais absoluta restrição ao decreto-lei. Ao fazê-lo, desejamos proclamar que em todas as oportunidades haveremos de nos manter contrários às atitudes federalizantes, por anularem o conceito da República Federativa, retirando a cada dia as prerrogativas dos Estados e a autonomia dos Municípios, o que, na realidade, não é condizente, em hipótese alguma, com a atitude de verdadeiros democratas.

Clamamos, portanto, Sr. Presidente, pela autonomia dos nossos Estados, clamamos pela autonomia dos nossos Municípios e desejamos, isto sim, uma lei que não venha com os vícios, com que se apresentam os decretos-leis, elaborados imprópriamente, de tal forma que carecem periodicamente de serem revisados, a fim de se corrigirem os erros que traduzem prejuízos às nossas comunidades.

Mais uma vez, assim, ratificamos nossa restrição a esta prática totalmente antidemocrática dos decretos-leis e afirmamos que quando o Governo devolver a este Congresso a prerrogativa de elaborar uma lei disciplinando o ICM, restituindo-lhe o poder legiferante, haveremos de concluir por uma lei capaz de corrigir todas as discrepâncias e distonias decorrentes dessas atitudes apenas autoritárias, ditatoriais, que não concluem absolutamente no sentido de amenizar as dificuldades para mim anteriormente expostas dessa tribuna.

Eram estas, Sr. Presidente, as nossas considerações em relação ao decreto-lei. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Deputado Arthur Santos, para encaminhamento de votação.

O SR. ARTHUR SANTOS — (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs.

Congressistas, o ilustre Deputado Silvío Barros confirmou aqui as declarações e as críticas por S. Ex.^a já feitas por ocasião da discussão da matéria na Comissão Mista. Parece-me que a posição de S. Ex.^a é mais, em tese, contra proposições oriundas do Poder Executivo na forma de decretos-leis, nos termos do que estabelece a Constituição. Mas o que estamos discutindo, nesta noite, objetivamente, é um decreto-lei que dispõe sobre a entrega, aos Municípios, de parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o qual introduz modificações no que norma o Decreto-lei n.º 380, de 23 de dezembro de 1968, não estabelecendo, para efeito de fixação do índice, o cálculo baseado no total das operações tributáveis realizadas dentro do território do Município, mas, sim, no valor adicionado, independente da arrecadação do tributo.

Visa o presente decreto-lei a promover uma melhoria que vai incidir particularmente nos Municípios produtores que têm sua base na agropecuária e que constituem a maioria dos Municípios brasileiros. De maneira que o decreto-lei que hoje estamos discutindo beneficiará grande parte dos Municípios brasileiros.

Na ocasião em que relatei o presente decreto-lei fiz uma observação, no final do meu parecer, com a qual também não concorda o Deputado Silvío Barros, ilustre representante da Oposição, por entender que não se deve pensar na federalização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, quando, no entanto, ela teria o sentido de atenuar certas distorções que se vêm verificando. Posso citar, para exemplo, que São Paulo isenta do ICM todos os produtos agrícolas, causando grandes prejuízos ao nosso Estado, que não tem condições de adotar idêntica medida. Este o sentido de minhas considerações, quando disse entender, a exemplo das autoridades financeiras, da necessidade de se estudar uma forma de regulamentar a matéria, para justamente evitar iniciativas de certos Estados que, a curto prazo, poderiam parecer benéficas do ponto de vista financeiro, mas que, do ponto de vista mais amplo, da economia nacional, são profundamente prejudiciais.

Eram estas as considerações que desejaria tecer a respeito do assunto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos do § 2.º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Passa-se ao item 2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1972-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 34, de 1972-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.220, de 15 de maio de 1972, que altera a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966. Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Deputados que aprovam o projeto queiram ficar como estão. (Pausa.) Aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional e dispensada sua redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 39/72 CN, o texto do Decreto-lei n.º 1.224, de 14 de junho de 1972.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, quinta-feira, às 19 horas, neste plenário.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

- (Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
 - Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
 - Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 100,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87) — índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março, n.º 1 (1964)	5,00
— junho, n.º 2 (1964)	5 00
— setembro, n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro, n.º 4 (1964)	5,00
— março, n.º 5 (1965)	5,00
— junho, n.º 6 (1965)	5,00
— setembro, n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro, n.º 8 (1965)	esgotada
— março, n.º 9 (1966)	"
— junho, n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

	Cr\$
— setembro, n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro, n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho, n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro, n.ºs 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março, n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho, n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro, n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro, n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar)

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967
Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões
Doutor Sebastião B. Afonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA
O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueiredo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ação Acidentárias
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Veios — Legislação do Distrito Federal

Jesse de Azevedo Barquero e Santyno Menções dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — Cr\$ 5,00

COLABORAÇÃO

DA Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueiredo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — Cr\$ 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

"Mandatum in Rem Suam"

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40, com legislação correlata

Leyla Castello Branco Rangel

**ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO
DE 1970 — Cr\$ 10,00**

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃOEvolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de VasconcellosA Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo AtalibaA Eterna Presença de Rui na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto GilX Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini MiottoA Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emilio Ribeiro Vilhena**PROCESSO LEGISLATIVO****DECRETOS-LEIS**

Jesse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃOAdvocacia — Excertos Legislativos
Adolfo Eric de Toledo**CÓDIGOS**Código de Direito do Autor
Rogério Costa Rodrigues**ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — Cr\$ 10,00****COLABORAÇÃO**Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat MarinhoSociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto FerreiraPoder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto RosasO Sistema Representativo
Professor Paulo Bonavides**CÓDIGOS****CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo d'AquinoII — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de
21-10-69; Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-44
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR****LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL****EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO****ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO
DE 1970 — Cr\$ 10,00****APRESENTAÇÃO**Simpósio de Conferências e Debates sobre o Novo Código
Penal e o Novo Código Penal Militar
Punição da Pirataria Marítima e Aérea
Professor Haroldo Valladão**Visão Panorâmica do Novo Código Penal**

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo d'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olimpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Froes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

**ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1970 — Cr\$ 10,00****ÍNDICE****COLABORAÇÃO****A Administração Indireta no Estado Brasileiro**

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Doutor Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Doutor José Guilherme Villela

O Direito não É; Está Sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO**Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69**

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA**Júri — A Soberania dos Veredictos**

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO**Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500-1822) — 1.ª parte**

Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação

Getúlio Vargas — Sede: Praia do Botafogo, 190 —

ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende também

pelo Serviço de Recombolso Postal) — Lojas: No

Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em

Brasília: SQS 104, Bloco A, Loja 11 — Em São Paulo:

Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE	
a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV
II PARTE	
a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27
III PARTE	
a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458
Preço do volume com 680 páginas, em brochura	Cr\$ 30,00
Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia	Cr\$ 40,00
Obra impressa pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Brasília — DF	

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20